

POSTO BCA

AV. ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629
CEP 85440-000 - UBIRATÃ - PR
44 3543-1676

Inge
000206

1055

UBIRATÃ - PR, 01 DE ABRIL DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando baixa no combustível fornecido por nossa empresa a esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de Vossa senhoria teve baixa nos impostos.

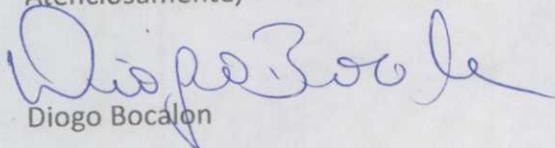
Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve uma baixa de 6,700%, se tornando para nós inviável a entrega nos preços praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

Portanto venho solicitar baixa do seguinte combustível:

Diesel s 10.....de....R\$3,19.... para ... R\$2,98

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Diogo Bocalon

POSTO BCA

AV. ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629
CEP 85440-000 - UBIRATÃ - PR
44 3543-1676

Publicado: 03/04 - OK
folta assinatura
000207

UBIRATÃ - PR, 01 DE ABRIL DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando alta no combustível fornecido por nossa empresa a esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de Vossa senhoria teve baixa nos impostos.

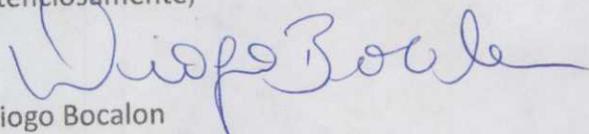
Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve baixa de 11,00%, conforme contrata praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

Portanto venho solicitar alta do seguinte combustível:

Gasolina comum.....de....R\$ 4,30.... para ... R\$3,83

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Diogo Bocalon
Administrador

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico referente ao reequilíbrio econômico financeiro em contrato firmado para fornecimento de combustível.

O Município firmou o Contrato com a empresa B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA para aquisição de combustível. A Contratada protocolou revisão dos preços alegando a baixa no produto, solicitando redução do preço do litro do combustível Diesel S10 para R\$ 2,98 e a redução do preço do litro do combustível Gasolina Comum para R\$ 3,83. O município encaminhou o requerimento para a Controladoria Interna do Município, que se manifestou positivamente pela alteração.

É o relatório.

Inicialmente, cabe mencionar o previsto em Lei nos casos de alteração de preços. O art. 65 da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Do mesmo modo, o Contrato em questão apresenta em sua Cláusula Décima Quarta:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

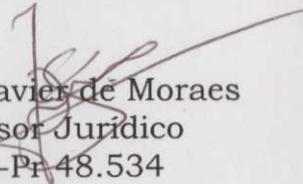
14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93,

especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Exposto os fatos, tanto a legislação quanto o Contrato firmado entre o município e a empresa apresenta possibilidade de alteração do preço registrado. Para o caso em tela, é possível realizar o reequilíbrio com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Quarta do Contrato supra.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 02 de abril de 2020.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4655/2019**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de gasolina comum, etanol e diesel S10 destinados aos veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná CEP - 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro do Diesel S10 para R\$-2,98 e o valor do litro da Gasolina Comum para R\$ 3,83, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 391/2019.

5. PREVISÃO LEGAL

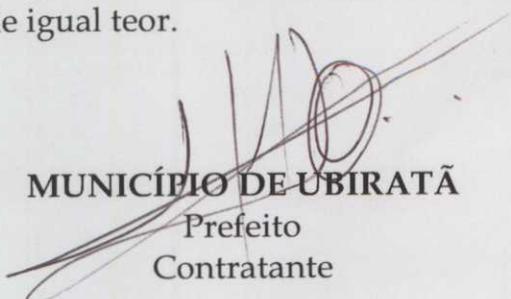
Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 391/2019.

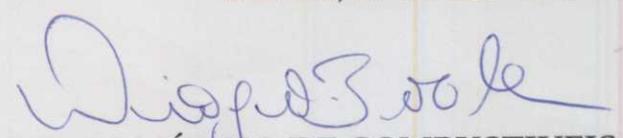
6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 03 de abril de 2020.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante


B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS
Representante Legal
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1238 - ANO: XV

3Pág(s)

II – Receber os Documentos de Arrecadação Municipal referentes às três primeiras parcelas do IPTU e taxas agregadas 2020, quais sejam, aquelas com vencimentos em 30 de abril de 2020, 30 de maio de 2020 e 30 de junho de 2020, sem qualquer acréscimo de correção, juros ou multa, até o dia 21 de dezembro de 2020, conforme art. 2º.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia de coronavírus.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos 2 dias do mês de abril de 2020.
HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito de Ubiratã

DECRETO Nº 26, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Declara Recesso Funcional em todas as repartições públicas municipais.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado recesso funcional em todas as repartições públicas municipais nos dias 9 de abril de 2020 (Quinta-Feira Santa), e 20 de abril de 2020, que antecede o feriado nacional de 21 de abril de 2020 (Dia de Tiradentes).

Art. 2º Para atendimento dos serviços considerados essenciais a cidade, os setores competentes deverão organizar escalas para o seu cumprimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 3 de abril de 2020.
Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4839/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020

O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por Item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA MINISTRAR AULAS DE VIOLÃO, SANFONA, TECLADO E VIOLA CAPIRA AOS ALUNOS ATENDIDOS NO CENTRO CULTURAL.

Recebimento e abertura das Propostas: 28 de abril de 2020, às 14 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 03 de abril de 2020.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Através do presente termo, fica retificado o aviso de licitação publicado no jornal oficial online do município de Ubiratã, edição 1237 de quarta feira dia 01 de abril, referente ao Processo Licitatório 4810/2020, Pregão Presencial 23/2020 referente ao objeto: Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias.

Onde se lê: Nova data de recebimento e abertura dos envelopes: 24 de abril de 2020, às 14 horas.

Lê-se: Nova data de recebimento e abertura dos envelopes: 27 de abril de 2020, às 14 horas.

Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitem com o presente Termo.

Ubiratã, 01 de abril de 2020.
HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 177/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4349/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CRONOGRAMA.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Construção e implantação de 20 (vinte) moradias populares com sistema fotovoltaico, sendo 16 moradias FCP 32, 04 moradias 49 PD, 20 módulos fotovoltaicos, muro de arrimo e fundação complementar, destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, para cumprimento do convênio nº 4500049080 celebrado entre a Itaipu Binacional e o Município de Ubiratã.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.775.220/0001-48, situada na Rua Coronel Veríssimo de Souza Freitas, 365, Bairro Cascata, na

cidade de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.294-000, Telefone nº (47) 3633-3136.

4. OBJETO DO ADITIVO:

Prorrogar do cronograma de execução, passando o término do mesmo para o dia 20 de junho de 2020, conforme manifestação das partes e parecer jurídico anexo nos autos do processo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 18 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA

Representante Legal

Contratada

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4655/2019

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de gasolina comum, etanol e diesel S10 destinados aos veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná CEP - 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro do Diesel S10 para R\$-2,98 e o valor do litro da Gasolina Comum para R\$ 3,83, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 391/2019.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 391/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 03 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

Representante Legal

Contratada

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4784/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores resolve adjudicar e homologar a presente Licitação nos termos abaixo:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para realizar levantamento planialtimétrico.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

3.1. ADJUDICATÁRIA: LYA M BARBOSA ENGENHARIA - ME

3.2. Nº CNPJ: 21.270.212/0001-69

3.3. VALOR GLOBAL: R\$ - 24.300,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

02 de abril de 2020.

Ubiratã - Paraná, 02 de abril de 2020

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2019

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 19/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4824/2020

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

POSTO BCA

AV. ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629
CEP 85440-000 - UBIRATÃ - PR
44 3543-1676

UBIRATÃ - PR, 22 DE ABRIL DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando alta no combustível fornecido por nossa empresa a esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de Vossa senhoria teve baixa nos impostos.

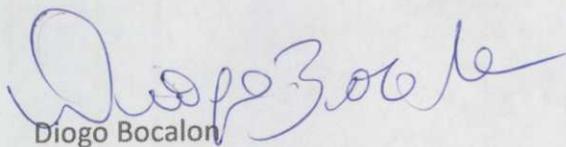
Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve baixa de 6,80%, conforme contrata praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

Portanto venho solicitar alta do seguinte combustível:

Gasolina comum.....de....R\$ 3,83.... para ... R\$3,57

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Diogo Bocalon
Administrador

Publicação
28/04

Assinatura
empresa
28/04

Inga

000213

Ⓢ

Gasolina + 510
4655

POSTO BCA

AV. ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629
CEP 85440-000 - UBIRATÁ - PR
44 3543-1676

000214

UBIRATÁ - PR, 22 DE ABRIL DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando baixa no combustível fornecido por nossa empresa a esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de Vossa senhoria teve baixa nos impostos.

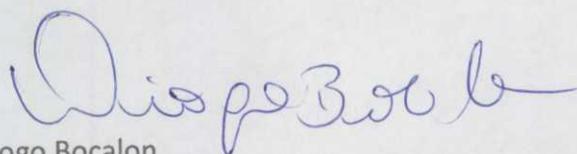
Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve uma baixa de 5,400%, se tornando para nós inviável a entrega nos preços praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

Portanto venho solicitar baixa do seguinte combustível:

Diesel s 10.....de....R\$2,98.... para ... R\$2,82

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Diogo Bocalon
Administrador

000215

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico referente ao reequilíbrio econômico financeiro em contrato firmado para fornecimento de combustível.

O Município firmou o Contrato com a empresa B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA para aquisição de combustível. A Contratada protocolou revisão dos preços alegando a baixa no produto, solicitando redução do preço do litro do combustível Diesel S10 para R\$ 2,82 e a redução do preço do litro do combustível Gasolina Comum para R\$ 3,57. O município encaminhou o requerimento para a Controladoria Interna do Município, que se manifestou positivamente pela alteração.

É o relatório.

Inicialmente, cabe mencionar o previsto em Lei nos casos de alteração de preços. O art. 65 da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Do mesmo modo, o Contrato em questão apresenta em sua Cláusula Décima Quarta:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

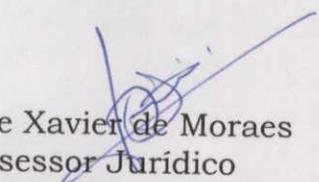
14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93,

especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Exposto os fatos, tanto a legislação quanto o Contrato firmado entre o município e a empresa apresenta possibilidade de alteração do preço registrado. Para o caso em tela, é possível realizar o reequilíbrio com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Quarta do Contrato supra.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 23 de abril de 2020.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



Publicação
24/04/2020

000218

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4655/2019**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de gasolina comum, etanol e diesel S10 destinados aos veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná CEP - 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro do Diesel S10 para R\$-2,82 e o valor do litro da Gasolina Comum para R\$ 3,57, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 391/2019.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 391/2019.

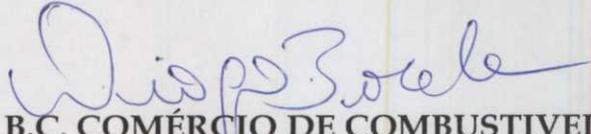
6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 24 de abril de 2020.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante


B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
Representante Legal
Contratada





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

000219

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO ESPECIAL Nº. 1246 - ANO: XV

3Pág(s)

4. CONTRATADA:

LABORATÓRIO BIOCLÍNICO MIGUEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.869.217/0001-71 com sede na Avenida Brasil, nº. 305, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP 85.440-000.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 18.000,00.

6. VIGÊNCIA:

6 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0602

Despesa Orçamentária: 15093

Categoria: 33903999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 494

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubiratã, Paraná, 24 de abril de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação - Nomeada Conforme Portaria 29/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4502/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA E M SGARIONI & CIA LTDA, TENDO POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para realizar transporte de alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

E M SGARIONI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.089.656/0001-21, situada na Rua Hercúlio Otaviano, 1169, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1654.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acréscimo R\$-2.895,20 ao valor do contrato, conforme solicitação da Secretaria da Educação, ficando o valor global do contrato atualizado para R\$-183.845,20.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
8	Rota 08 - Transporte de alunos do município com micro-ônibus com no mínimo 26 lugares, turno matutino, compreendendo os seguinte horário e itinerário: 10h50m - ida e volta pelas estradas Br-369, antiga pamonheira, estrada Paraná, Palmeirinha, Mato Grosso, Comunidade São Zacarias, Estrada das Torres e Pará, com quilometragem diária e dias letivos mensais aproximados de 100km e 22 dias respectivamente. Atendendo as escolas Furussato Tomio , Cecília Meireles, Edília, Lucinéia Braciforte, Carlos Gomes. O veículo deve conter a autorização semestral de condução coletiva de escolares.	880	km	3,29	2.895,20

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 242/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 16 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito - Contratante

E M SGARIONI & CIA LTDA

Representante Legal - Contratada

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4655/2019

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de gasolina comum, etanol e diesel S10 destinados aos veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná CEP - 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro do Diesel S10 para R\$-2,82 e o valor do litro da Gasolina Comum para R\$ 3,57, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 391/2019.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 391/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 24 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

Representante Legal

Contratada

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4568/2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de combustível tipo Diesel Comum S500.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná CEP - 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro do Diesel Comum S500 para R\$-2,77, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 322/2019.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 322/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 24 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

Representante Legal

Contratada

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubiratã.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000

Diogo

4655/2019

8
000220

POSTO BCA

AV. ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629
CEP 85440-000 - UBIRATÃ - PR
44 3543-1676

UBIRATÃ - PR, 07 DE JULHO DE 2020

Publicação
15/07/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SETOR DE LICITAÇÃO

FALTA
Assinatura
BC

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando alta no combustível fornecido por nossa empresa a esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de Vossa senhoria teve alta nos impostos.

Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve alta de 2,80%, conforme contrata praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

Portanto venho solicitar alta do seguinte combustível:

Gasolina comum.....de....R\$ 3,57.... para ... R\$3,67

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Diogo Bocalon
Administrador

POSTO BCA

AV. ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629
CEP 85440-000 - UBIRATÃ - PR
44 3543-1676

2655/2019
000221

UBIRATÃ - PR, 07 DE JULHO DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando alta no combustível fornecido por nossa empresa a esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de Vossa senhoria teve alta nos impostos.

Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve uma alta de 5,200%, se tornando para nós inviável a entrega nos preços praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

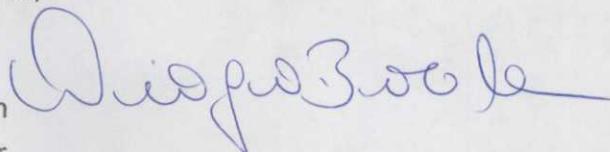
Portanto venho solicitar alta do seguinte combustível:

Diesel s 10.....de....R\$2,82.... para ... R\$2,97

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Diogo Bocalon
Administrador





IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD BR 277 S/N KM 573, S/N
CASCAVEL VELHO, CASCAVEL, PR
FONE(021) 3891-2525 CEP 85818-560

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1-SAÍDA **1**
0-ENTRADA
Nº **000.386.692**
SÉRIE **3**
FOLHA **1 / 1**



CHAVE DE ACESSO
4120 0733 3371 2200 4114 5500
3000 3866 9212 4276 3654

Consulta de autenticidade no portal nacional da
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO
INSCRIÇÃO ESTADUAL **9049938400** INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO **9050039410** CNPJ **33337122/0041-14**

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL **B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** CNPJ/CPF **02779501/0001-43** DATA DA EM **04/07/2020**
ENDEREÇO **AV ASCANIO M. DE CARVALHO 629** BAIRRO/DISTRITO **CENTRO** DATA DA SA **04/07/2020**
CEP **85440-000** MUNICÍPIO **UBIRATA** FONE/FAX **(044) 3543-3312** UF **PR** INSCRIÇÃO ESTADUAL **9017008347** HORA DE SA **10:22:16**

FATURA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001		06/07/2020	17.044,50									

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		17.044,50	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		17.044,50	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL **1950 T. D. C. BOCALON COM. E TRANSPORT** FRETE POR CONTA **1 - Dest/Rem** CÓDIGO ANTT
ENDEREÇO **AV. YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO** MUNICÍPIO **UBIRATA** UF **PR** INSCRIÇÃO ESTADUAL **9058116812**
QUANTIDADE **5000** ESPÉCIE **COMBUSTIVEL GRANEL** MARCA **IPIRANGA** NÚMERO **3690** PESO BRUTO **3690** PESO LÍQUIDO **3690** CNPJ/CPF **12921313/0001-1**

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO		CST	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC.ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO
C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CFOP	UNIDADE	DESCONTO	BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO IPI
11110000 27101259	GASOLINA ORIGINAL C	060 5655	5000 LT	3,4089	17.044,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

LANÇADO

000222

DADOS ADICIONAIS

ICMS Retido pela refinaria conf. Art.29/Anexo X/ RICMS-PR: Gasolina-Base=3,7200 ICMS=1,0788. Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 18.600,00 ICMS R\$ 5.394,00. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: MARCOS FABIANO MOREIRA/98949918900/66829057(SSP) O volume contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 12592(GASC). It.1: ONU 3475-GASOLINA COMUM C/ GASOLINA DT CLEAN/ GASOLINA PREMIUM C/ GASOLINA ORIGINAL COMUM C/ GASOLINA ORIGINAL PREMIUM C/ GASOLINA OCTAPRO C, Classe Risco: 3, Grupo Embalagem: II. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacres: 1112941 1112942 1112943 1112944 1112945 1112946 1112947 1112948 1112949 1112950 1112951 1112952 1112953 1112954 1112955 1112956 1112957 1112958 1112959 1112960 1112961

RESERVADO AO FISCO

ITAÚ

341-7

Recibo do Sacado

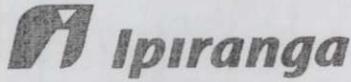
Cobrança Com Registro.

BOLETO REIMPRESSO. Mora dia R\$ 41,41 (QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). Não acatar após 10 dias do vcto. O protesto podera ser efetivado imediatamente a partir da data do vcto, devendo ser efetivado pelo banco automaticamente após 10 dias do vencimento.

CEDENTE

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

DATA DOCUMENTO 06/07/2020 ESPÉCIE DOC. NF Nº DOCUMENTO 6313000054307-01 VENCIMENTO 07/07/2020



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

AV CASTELO BRANCO 800 LOTE 119-A SL 102
VERA CRUZ, SARANDI, PR
FONE(021) 3891-2525 CEP 87111-760

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1 - SAÍDA
0 - ENTRADA
Nº 000.054.307
SÉRIE 3
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

4120 0733 3371 2201 0190 5500
3000 0543 0716 3309 5687

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141200120260841 06/07/2020 12:28:28

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9074086478

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO
9074091471

CNPJ
33337122/0101-90

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ/CPF 02779501/0001-43 DATA DA EMISSÃO 06/07/2020
ENDEREÇO AV ASCANIO M. DE CARVALHO 629 BAIRRO/DISTRITO CENTRO DATA DA SAÍDA 06/07/2020
CEP 85440-000 MUNICÍPIO UBIRATA FONE/FAX (044) 3543-3312 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9017008347 HORA DE SAÍDA 12:58:11

FATURA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001		07/07/2020	13.806,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	13.806,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				13.806,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL 1950 T. D. C. BOCALON COM. E TRANSPORT FRETE POR CONTA 1 - Dest/Rem CÓDIGO ANTT PLACA DO VEICULO BBD9597/BCA6010 UF PR
ENDEREÇO AV. YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO MUNICÍPIO UBIRATA UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9058116812
QUANTIDADE 5000 ESPÉCIE COMBUSTIVEL GRANEL MARCA IPIRANGA PESO BRUTO 4180 PESO LÍQUIDO 4180 CNPJ/CPF 12921313/0001-61

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B. CALC. ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
15310002 27101921	OD B S-10 ORIGINAL	060	5000	2,7612	13.806,00	0,00	0,00	0
		5655	LT		0,00	0,00	0,00	0

000223

DADOS ADICIONAIS

ICMS Retido pela refinaria conf. Art.29/Anexo X/ RICMS-PR: Diesel S10+Bio-Base=2,8400 ICMS=0,3408. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 14.200,00 ICMS R\$ 1.704,00. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: MARCOS FABIANO MOREIRA/98949918900/66829057(SSP) Local de retirada: CPA ARMAZENS GERAIS LTDA CNPJ 03.836.990/0003-52 IE 90418044-05, situada no(a) AV CASTELO BRANCO, 800 - GLB RIB.AQUIDABAM - SARANDI - PR., CONF ART 409, CAP IV, TIT II, RICMS-PR/2017 O volume contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Após vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 676/2020(S10B). It.1: ONUL202 GASOLEO, ou OLEO DIESEL, ou OLEO PARA AQUECIMENTO, LEVE, Classe Risco: 3, Grupo Embalagem: III. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacres: 256576 256577 256578 256579 256580 256581 256582 256583 256584 256585 256586 256587 256588 256589 256590 256751 256752 256753 256754 256755 256756

RESERVADO AO FISCO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Reequilíbrio Financeiro– Gasolina comum - 04/391

000224

Contrato	391	Vencimento:	16/10/20
Processo:	4655		2019
Pregão:	230		2019
Objeto:	Gasolina comum		
Empresa:	B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA		

DO PREÇO SOLICITADO

Data	Anterior	Solicitado	Diferença	%
07/07/20	3,57	3,67	0,10	2,8011%

DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DO COMBUSTÍVEL

Valores comprovados

	Data	Nr nota fiscal	Valor	Diferença	%
Anterior	16/06/20	385207	R\$ 3,2651		
Final	04/07/20	386692	R\$ 3,4089	R\$ 0,14	4,4042%

DA BASE LEGAL

- Cláusula 13, do contrato nº 391/2019
- *ACÓRDÃOS 1426/2010 e 3420/17 - Tribunal Pleno – TCEPr*

DOCUMENTOS ANEXO AO PROCESSO

- Ofício de solicitação de reequilíbrio de preços recebido em 07/07/2020
- Pesquisa de preço junto a Petrobras e revendedores
- Notas Fiscais comprobatórias

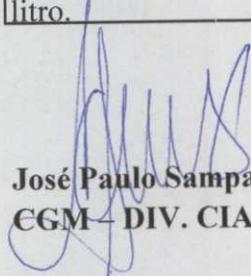
DO PARECER

Considerando:

- A existência de elementos legais e necessários;
- A presença de documentos fiscais de compra do combustível, (preço de custo) junto à distribuidora, que comprova elevação de preço dentro da margem solicitado pelo fornecedor;
- Informações obtidas através de pesquisa junto à PETROBRAS - <https://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/>

Este órgão de controle interno verificou que houve um efetivo aumento no preço de custo do combustível, desse modo, **conclui pela necessidade de reequilíbrio do preço da Gasolina comum, nas condições solicitada pela empresa**, alterando o valor de R\$- 3,57 para **R\$- 3,67** por litro.

Ubiratá - Pr quarta-feira, 15 de julho de 2020


José Paulo Sampaio de Souza
CGM – DIV. CIAT

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Reequilíbrio Financeiro—Óleo Diesel S10 - 08/391

000225

Contrato	391	Vencimento:	16/10/20
Processo:	4655		2019
Pregão:	230		2019
Objeto:	Diesel S- 10		
Empresa:	B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA		

DO PREÇO SOLICITADO

Data	Anterior	Solicitado	Diferença	%
07/07/20	2,82	2,97	0,15	5,3191%

DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DO COMBUSTÍVEL

Valores comprovados

	Data	Nr nota fiscal	Valor	Diferença	%
Anterior	18/06/20	385414	R\$ 2,5087		
Final	06/07/20	54307	R\$ 2,7672	R\$ 0,26	10,3041%

DA BASE LEGAL

- Cláusula 13, do contrato nº 391/2019
- ACÓRDÃOS 1426/2010 e 3420/17 - Tribunal Pleno – TCEPr

DOCUMENTOS ANEXO AO PROCESSO

- Ofício de solicitação de reequilíbrio de preços recebido em 07/07/2020
- Pesquisa de preço junto a Petrobras e revendedores
- Notas Fiscais comprobatórias

DO PARECER

Considerando:

- A existência de elementos legais e necessários;
- A presença de documentos fiscais de compra do combustível, (preço de custo) junto à distribuidora, que comprova elevação de preço dentro da margem solicitado pelo fornecedor;
- Informações obtidas através de pesquisa junto à PETROBRAS - <https://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/>

Este órgão de controle interno verificou que houve um efetivo aumento no preço de custo do combustível, desse modo, **conclui pela necessidade de reequilíbrio do preço do Diesel S-10, nas condições solicitada pela empresa**, alterando o valor de R\$- 2,82 para **R\$- 2,97** por litro.

Ubiratá - Pr quarta-feira, 15 de julho de 2020

José Paulo Sampaio de Souza
CGM – DIV. CIAT

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico referente ao reequilíbrio econômico financeiro em contrato firmado para fornecimento de combustível.

O Município firmou o Contrato com a empresa B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA para aquisição de combustível. A Contratada protocolou revisão dos preços alegando alta no produto, solicitando aumento dos preços da gasolina comum para R\$ 3,67 e solicitando aumento dos preços da Diesel S10 para R\$ 2,97. O município encaminhou o requerimento para a Controladoria Interna do Município, que se manifestou positivamente pela alteração.

Os autos vieram acompanhados do requerimento da Contratada e da manifestação positiva do Controle Interna para a revisão.

É o relatório.

Inicialmente, cabe mencionar o previsto em Lei nos casos de alteração de pregos. O art. 65 da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;



- b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Do mesmo modo, o Contrato em questão apresenta em sua Cláusula Décima Terceira:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

13.3. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.4. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.



13.5. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.5.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

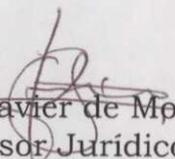
13.5.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.5.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

Exposto os fatos, tanto a legislação quanto o Contrato firmado entre o município e a empresa apresenta possibilidade de alteração do prego registrado. Para o caso em tela, é possível realizar o reequilíbrio com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato supra.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 15 de julho de 2020.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534



000229

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4655/2019**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de gasolina comum, etanol e diesel S10 destinados aos veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná CEP - 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro do Diesel S10 para R\$-2,97 e o valor do litro da Gasolina Comum para R\$ 3,67, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 391/2019.

5. PREVISÃO LEGAL

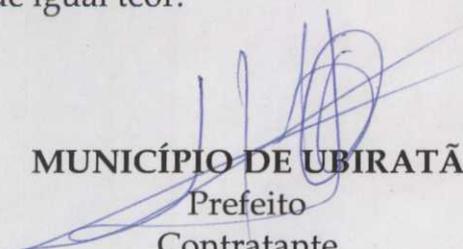
Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 391/2019.

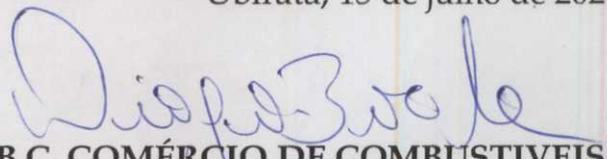
6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 15 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante


B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS
Representante Legal
Contratada



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Altair Sgarbi

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Altair da Silva Pereira

3. CONTRATADA

JUSFRIO COMERCIO DE PEÇAS E TRANSPORTE LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.675.651/0001-11, com sede na Avenida Doutor Mauro Lindemberg Monteiro, 126, na cidade de OSASCO, Estado São Paulo, CEP nº 06278-010, Telefone nº (11) 3659-6945, e-mail jusfrio.transporte@gmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 6.021,79 (seis mil e vinte e um reais e setenta e nove centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0903

Despesa Orçamentária: 11199

Categoria: 339030399900

Descrição da Despesa: Outros Materiais para Manutenção de Veículos

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubiratã - Paraná, 24 de junho de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4926/2020

1. OBJETO:

Contratação de empresa para divulgação de atos oficiais do município através do jornal de circulação estadual do Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.437.383/0001-21, situada na Rua dos Funcionários, nº 1645, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 80.035-050, telefone nº (41) 3313-3242/3243.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$ - 15.000,00 (quinze mil reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0309

Despesa Orçamentária: 15040

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: próprio

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses, a contar da data do presente Termo.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubiratã, Estado do Paraná.

Ubiratã - Paraná, 25 junho de 2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 67/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4943/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à contratação de empresa para divulgação de atos oficiais do Município através do jornal de circulação regional "O PARANÁ".

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. O artigo 21 da Lei nº 8.666/93 estabelece que os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência no mínimo por uma vez. Inciso II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). Do mesmo modo a Lei 10.520/02 estabelece em seu artigo 4º que: A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o § 2º do art. 1º. Deste modo, para cumprimento do previsto em lei, o município necessita contratar um jornal de grande circulação para publicação dos avisos de licitação. Assim a divulgação dos atos administrativos garante aos licitantes o direito à informação das licitações abertas pelo município.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

JORNAL "O PARANÁ" S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 21.819.026/0002-17, situada na Rua Rio Grande do Sul, Nº 2601, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85801-011, Telefone nº (45) 3221-1000.

5. PRAZO PARA ASSINATURA:

5.1. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato e termos de aditamentos que se fizerem necessários.

5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da empresa, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceite e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

7. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0309

Despesa Orçamentária: 15016

Categoria: 339039900000

Descrição da Despesa: serviços de publicidade legal

Fonte de Recurso: próprio

Considerando as justificativas e fundamentações relacionadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubiratã - Paraná, 10 de julho de 2020

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

NERI WANDERLIND - Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4655/2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de gasolina comum, etanol e diesel S10 destinados aos veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná CEP - 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro do Diesel S10 para R\$-2,97 e o valor do litro da Gasolina Comum para R\$ 3,67, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 391/2019.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 391/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 15 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito

Contratante

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

Representante Legal - Contratada

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4568/2019

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

POSTO BCA

AV. ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629
CEP 85440-000 - UBIRATÃ - PR
44 3543-1676

Inga

9

000231

UBIRATÃ - PR, 21 DE JULHO DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando alta no combustível fornecido por nossa empresa a esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de Vossa senhoria teve baixa nos impostos.

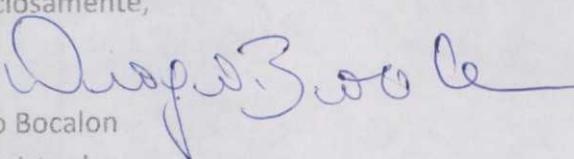
Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve alta de 7,80%, se tornando para nós inviável a entrega nos preços praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

Portanto venho solicitar alta do seguinte combustível:

Gasolina comum.....de....R\$ 3,67.... para ... R\$3,97

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Diogo Bocalon
Administrador

Carla
22/07/2020

ITAÚ

341-7

Recibo do Sacado

Cobrança Com Registro.

BOLETO REIMPRESSO. Mora dia R\$ 54,22 (CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). Não acatar após 10 dias do vcto. O protesto poderá ser efetivado imediatamente a partir da data do vcto.

000232

CEDENTE

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

DATA DOCUMENTO 20/07/2020 ESPÉCIE DOC. NF N° DOCUMENTO 6331000387962-01 VENCIMENTO 21/07/2020

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1-SAÍDA 1
0-ENTRADA
N° 000.387.962
SÉRIE 3
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO 4120 0733 3371 2200 4114 5500 3000 3879 6212 4852 7490

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141200130101739 20/07/2020 13:34:51

CNPJ 33337122/0041-14

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD BR 277 S/N KM 573, S/N CASCAVEL VELHO, CASCAVEL, PR FONE(021) 3891-2525 CEP 85818-560

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9049938400 INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO 9050039410

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ENDEREÇO AV ASCANIO M. DE CARVALHO 629 CEP 85440-000 MUNICÍPIO UBIRATA FONE/FAX (044) 3543-3312 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9017008347 BAIRRO/DISTRITO CENTRO DATA DA EMISSÃO 20/07/2020 DATA DA SAÍDA 20/07/2020 HORA DE SAÍDA 14:04:32 CNPJ/CPF 02779501/0001-43

FATURA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001		21/07/2020	18.076,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	18.076,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				18.076,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL 1950 T D C BOCALON COM E TRANSPORTES ENDEREÇO AV YOLANDA L DE CARVALHO 1030 MUNICÍPIO UBIRATA FRETE POR CONTA 1 - Dest/Rem PLACA DO VEICULO BBD9597/BCA6G22 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9058116812 QUANTIDADE 5000 ESPÉCIE COMBUSTIVEL GRANEL MARCA IPIRANGA PESO BRUTO 3635 PESO LÍQUIDO 3635 CNPJ/CPF 12921313/0001-61

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST C/POP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC.ICMS SUBST.TRIB. VALOR ICMS SUBST.TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
11110000 27101259	GASOLINA ORIGINAL C	060 5655	5000 LT	3,6152	18.076,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

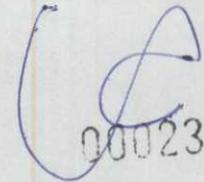
DADOS ADICIONAIS

ICMS Retido pela refinaria conf. Art.29/Anexo X/ RICMS-PR: Gasolina- Base=3,8600 ICMS=1,1194. Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 19.300,00 ICMS R\$ 5.597,00. Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: MARCOS FABIANO MOREIRA/98949918900/66829057 (SSP) O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após vcto cobrar atual, monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 12641 (GASC). It.1: ONU 3475-GASOLINA COMUM C/ GASOLINA DT CLEAN/ GASOLINA PREMIUM C/ GASOLINA ORIGINAL COMUM C/ GASOLINA ORIGINAL PREMIUM C/ GASOLINA OCTAPRO C, Classe Risco: 3, Grupo Embalagem: II. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Lacres: 1120915 1120916 1120917 1120918 1120919 1120920 1120921 1120922 1120923 1120924 1120925 1120926 1120927 1120928 1120929 1120930 1120931 1120932 1120933 1120934 1120935

RESERVADO AO FISCO

Nota de I.O.F. zero

PARECER DO CONTROLE INTERNO

4655  000233

Reequilíbrio Financeiro GASOLINA COMUM

Nrº 05/391

Contrato	391	2019	Vencimento:	16/10/20
Processo:	4655	2019		
Pregão:	230	2019		
Objeto:	GASOLINA COMUM			
Empresa:	B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA			

DO PREÇO SOLICITADO

Data	Anterior	Solicitado	Diferença	%
21/07/20	3,67	3,97	0,30	8,1744%

DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DO COMBUSTÍVEL

Valores comprovados

	Data	Nr nota fiscal	Valor	Diferença	%
Anterior	04/07/20	386692	R\$ 3,4089		
Final	21/07/20	387962	R\$ 3,6152	R\$ 0,21	6,0518%

DA BASE LEGAL

- Cláusula 13, do contrato nº 391/2019
- ACÓRDÃO 1426/2010 e 3420/17 - Tribunal Pleno - TCEPr

DOCUMENTOS ANEXO AO PROCESSO

- Ofício de solicitação de reequilíbrio de preços recebido em 21/07/20
- Pesquisa de preço junto a Petrobras e revendedores
- Notas Fiscais comprobatórias

DO PARECER

Considerando:

- A existência de elementos legais e necessários;
- A presença de documetos fiscais de compra do combustível, (preço de custo) junto à distribuidora, que comprova elevação de preço dentro da margem solicitado pelo fornecedor;
- Informações obtidas através de pesquisa junto à PETROBRAS - <https://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/>

Este órgão de controle interno verificou que houve um efetivo aumento no preço de custo do combustível, desde de 16/06/20, desse modo, **conclui pela necessidade de reequilíbrio do preço da Gasolina comum, na ordem de R\$ 0,25.**

Alterando do valor de **R\$ 3,67** para **R\$ 3,92** por litro.

Ubiratá - Pr quarta-feira, 22 de julho de 2020

José Paulo Sampaio de Souza
CGM - DIV. CIAT

52.000,00.

000234

POSTO BCA

AV. ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629
CEP 85440-000 - UBIRATÃ - PR
44 3543-1676

UBIRATÃ - PR, 21 DE JULHO DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando alta no combustível fornecido por nossa empresa a esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de Vossa senhoria teve alta nos impostos.

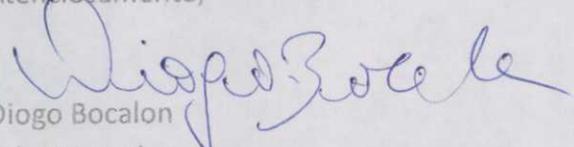
Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve uma alta de 3,5%, se tornando para nós inviável a entrega nos preços praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

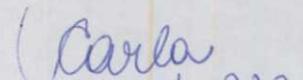
Portanto venho solicitar alta do seguinte combustível:

Diesel BS10.....de....R\$2,97.... para ... R\$ 3,07

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Diogo Bocalon
Administrador


22/07/2020

000235

ITAU

341-7

Recibo do Sacado

Cobrança Com Registro.

BOLETO REIMPRESSO. Mora dia R\$ 128,27 (CENTO E VINTE E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS). Não acatar após 10 dias do vcto. O protesto podera ser efetivado imediatamente a partir da data do

CEDEnte

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

DATA DOCUMENTO
21/07/2020

ESPÉCIE DOC.
NF

Nº DOCUMENTO
6313000055485-01

VENCIMENTO
22/07/2020



IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

AV CASTELO BRANCO 800 LOTE 119-A SL 102
VERA CRUZ, SARANDI, PR
FONE(021) 3891-2525 CEP 87111-760

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1 - SAÍDA 1

0 - ENTRADA

Nº 000.055.485

SÉRIE 3

FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

4120 0733 3371 2201 0190 5500

3000 0554 8515 5066 3129

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141200131077539 21/07/2020 13:43:28

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9074086478

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO
9074091471

CNPJ

33337122/0101-90

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ/CPF

02779501/0001-43

DATA DA EMISSÃO

21/07/2020

ENDEREÇO

AV ASCANIO M. DE CARVALHO 629

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

DATA DA SAÍDA

21/07/2020

CEP

8540-000

MUNICÍPIO

UBIRATA

FONE/FAX

(044) 3543-3312

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9017008347

HORA DA SAÍDA

14:13:05

FATURA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	22/07/2020	42.758,50									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	42.758,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				42.758,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF
1950 T D C BOCALON COM E TRANSPORTES	1 - Dest/Rem		BCN9709/BCA6G44	PR
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
AV YOLANDA L DE CARVALHO 1030	UBIRATA	PR	9058116812	
QTD ANTIQUADA	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO
15000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		12610
				PESO LIQUIDO
				12610
				CNPJ/CPF
				12921313/0001-61

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

C. PROD/SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITARIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B.CÁLC. ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
15310002 27101921	OD B S-10 ORIGINAL	060 5655	5000 LT	2,8665	14.332,50 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0
15190002 27101921	OD B S-500 ORIGINAL	060 5655	10000 LT	2,8426	28.426,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

DADOS ADICIONAIS

ICMS Retido pela refinaria conf. Art.29/Anexo X/ RICMS-PR: Diesel S10+Bio-Base=2,9500 ICMS=0,3540, Diesel+Bio- Base=2,8900 ICMS=0,3468. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 28.900,00 ICMS R\$ 3.468,00 OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 14.750,00 ICMS R\$ 1.770,00. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: GALILLEY CANDIDO LUIZ/02997678927/71091732 (SESP) Local de retirada: CPA ARMAZENS GERAIS LTDA CNPJ 03.836.990/0003-52 IE 90418044-05, situada no(a) AV CASTELO BRANCO, 800 - GLB RIB.AQUIDABAM - SARANDI - PR., CONF ART 409, CAP IV, TIT II, RICMS-PR/2017 O volume contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Após vcto cobrar atual. monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 728/2020 (S10B), 727/2020 (500B). It.1,2: ONU1202 GASOLEO, ou OLEO DIESEL, ou OLEO PARA AQUECIMENTO, LEVE, Classe Risco: 3, Grupo Embalagem: III. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacs: 261472 261473 261474 261475 261476 261477 261478 261479 261480 261481 261482 261483

RESERVADO AO FISCO

4055

000236

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Reequilíbrio Financeiro DIESEL S10

Nrº 09/391

Contrato	391	2019	Vencimento: 16/10/20		
Processo:	4655	2019			
Pregão:	230	2019			
Objeto:	DIESEL S10				
Empresa:	B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA				
DO PREÇO SOLICITADO					
Data	Anterior	Solicitado	Diferença		%
21/07/20	2,97	3,07	0,10		3,3670%
DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DO COMBUSTÍVEL					
Valores comprovados					
	Data	Nr nota fiscal	Valor	Diferença	%
Anterior	06/07/20	54307	R\$ 2,7672		
Final	21/07/20	55485	R\$ 2,8665	R\$ 0,10	3,5885%
DA BASE LEGAL					
- Cláusula 13, do contrato nº 391/2019 - ACÓRDÃOS 1426/2010 e 3420/17 - Tribunal Pleno – TCEPr					
DOCUMENTOS ANEXO AO PROCESSO					
- Ofício de solicitação de reequilíbrio de preços recebido em 21/07/20 - Pesquisa de preço junto a Petrobras e revendedores - Notas Fiscais comprobatórias					
DO PARECER					
Considerando:					
- A existência de elementos legais e necessários;					
- A presença de documetos fiscais de compra do combustível, (preço de custo) junto à distribuidora, que comprova elevação de preço dentro da margem solicitado pelo fornecedor;					
- Informações obtidas través de pesquisa junto à PETROBRAS - https://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/					
Este órgão de controle interno verificou que houve um efetivo aumento no preço de custo do combustível, desse modo, conclui pela necessidade de reequilíbrio do preço do Diesel -10 nas					
Alterando do valor de R\$ 2,97 para R\$ 3,07 por litro.					

Ubiratá - Pr quarta-feira, 22 de julho de 2020

José Paulo Sampaio de Souza
CGM - DIV. CIAT

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico referente ao reequilíbrio econômico financeiro em contrato firmado para fornecimento de combustível.

O Município firmou o Contrato com a empresa B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA para aquisição de combustível. A Contratada protocolou revisão dos preços alegando alta no produto, solicitando a revisão do valor do litro do Diesel S10 para R\$-3,07 e do valor do litro da Gasolina Comum para R\$-3,92. O município encaminhou o requerimento para a Controladoria Interna do Município, que se manifestou positivamente pela alteração.

Os autos vieram acompanhados do requerimento da Contratada e da manifestação positiva do Controle Interna para a revisão.

É o relatório.

Inicialmente, cabe mencionar o previsto em Lei nos casos de alteração de pregos. O art. 65 da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;

- b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Do mesmo modo, o Contrato em questão apresenta em sua Cláusula Décima Terceira:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

13.3. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.4. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.5. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.5.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

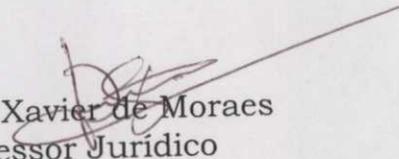
13.5.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.5.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

Exposto os fatos, tanto a legislação quanto o Contrato firmado entre o município e a empresa apresenta possibilidade de alteração do prego registrado. Para o caso em tela, é possível realizar o reequilíbrio com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato supra.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 22 de julho de 2020.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

**9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4655/2019**

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de gasolina comum, etanol e diesel S10 destinados aos veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná CEP - 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro do Diesel S10 para R\$-3,07 e o valor do litro da Gasolina Comum para R\$ 3,92, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 391/2019.

5. PREVISÃO LEGAL

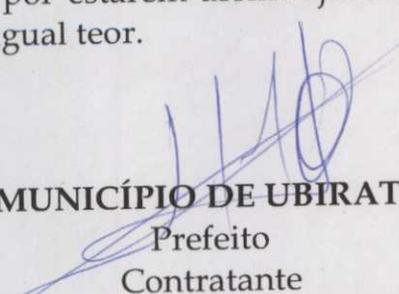
Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 391/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

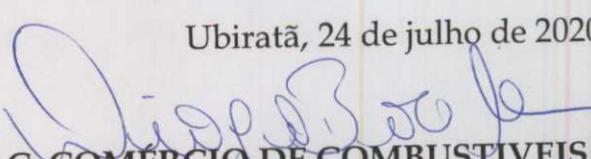
Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 24 de julho de 2020.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante


B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS

Representante Legal
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000241

SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.280 - ANO: XV

Página 4 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

diarreia, dor abdominal, tosse, fadiga, dores musculares e cefaleia. O tratamento medicamentoso só será utilizado caso esses sintomas ocorram nos cinco primeiros dias do início desses sinais. Enquadra-se em pacientes com sinais e sintomas moderados àqueles que tiverem tosse e febre persistente diária, ou tosse persistente associada à piora progressiva de outro sintoma relacionado à COVID-19. Também é considerado moderado o paciente que tiver pelo menos um desses sintomas já mencionados, além da presença de fator de risco, como diabetes, hipertensão. Neste caso, o médico deve considerar a internação hospitalar, além de afastar outras causas de gravidade; avaliar presença de infecção bacteriana; considerar o uso de imunoglobulina humana, anticoagulação e corticoterapia. Neste caso, o tratamento medicamentoso também só será utilizado caso esses sintomas ocorram nos cinco primeiros dias do início desses sinais. Já a classificação de pacientes com sinais de gravidade são: dispnéia e/ou desconforto respiratório, ou pressão persistente no tórax, ou saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente, ou coloração azulada de lábios ou rosto. Para o atendimento destes pacientes também será preciso considerar a internação hospitalar, além de afastar outras causas de gravidade; avaliar presença de infecção bacteriana; considerar o uso de imunoglobulina humana, anticoagulação e corticoterapia. No âmbito do atendimento medicamentoso, também só é válido para pacientes que apresentem esses sintomas nos cinco primeiros dias do início desses sinais. Segundo a ANVISA. "Os estudos conduzidos até o momento têm um número de pacientes muito reduzidos e ainda é arriscado afirmar que vai funcionar no tratamento da Covid-19. Mais dados precisam ser coletados, de maneira adequada, para haver certeza de que vai funcionar. Nós da ANVISA elaboramos uma Nota Técnica com os principais resultados obtidos até o momento para determinar a eficácia desses medicamentos. A Anvisa, da mesma forma que o FDA, não recomenda o uso indiscriminado desse medicamento, sem a confirmação de que realmente funciona."

Hoje, no país a um aumento significativo nos casos de COVID-19, inclusive no nosso Município, já contabilizamos 20 casos confirmados e vários suspeitos, os casos na região crescem a cada dia e o município se preocupa com a saúde da população e se preocupa no que a falta desse medicamento pode causar. Hoje o Município adquire esses medicamentos através do Consórcio Paraná, porém já nos foi informado, conforme ofício em anexo, que o Consórcio está tendo dificuldades em adquirir esses medicamentos, sendo assim o município em medida emergencial visa adquirir esse quantitativo até que se faça preção do medicamento, considerando que o mesmo trata-se de um antibiótico prescrito rotineiramente para outras patologias. Em face da manifestação do Ministério da Saúde, houve um aumento excepcional da procura de azitromicina resultando na falta do produto no mercado e consequente elevação de preços. Essa situação justifica a compra emergencial e a escolha do fornecedor que conforme orçamento apresentou menor preço dentre aqueles que ainda dispõem de estoque do medicamento. Outros orçamentos complementam a cotação de preços provando que o valor contratado condiz com o praticado no mercado no momento. Diante do exposto, a presente dispensa se amolda nos termos da Lei 13.979/2020 como medida de enfrentamento a pandemia de coronavírus.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, situada na Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, nº 830, Parolim, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80220-410.

5. VALOR: O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

6. VIGÊNCIA: 05 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0606. Despesa Orçamentária: 16296. Categoria: 339030090000. Descrição da Despesa: MATERIAL FARMACOLÓGICO. Fonte de Recurso: 1019

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total	Marca
1	1	Azitromicina 500 mg comprimido - 267140	7000	CPR	2,25	15.750,00	Prati Donaduzzi

Ubiratã- Paraná, 24 de julho de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA - Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 29/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 303/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4218/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel, com cessão de uso de aparelhos em comodato, para atendimento das necessidades da Secretaria da Saúde.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes

Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

TELEFÔNICA BRASIL S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62, estabelecida à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04571-936.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer R\$ 2.231,64 (dois mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) do contrato, equivalente a 6,79% do valor inicial contratado, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 35.091,48 (trinta e cinco mil, noventa e um reais e quarenta e oito centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MENSAL			ANUAL	
			QTD	V. UNIT	V. TOTAL	QTD	V. TOTAL
1	Assinatura Básica Mensal	-	3	5,00	15,00	12	180,00
2	Assinatura Tarifa Zero Local (VC1)	-	3	5,00	15,00	12	180,00
3	Assinatura Gestor Web	-	3	2,99	8,97	12	107,64
4	Assinatura Pacote de Dados 3GB - 4G	-	3	49,00	147,00	12	1.764,00
VALOR TOTAL					185,97		2.231,64

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Sétima do Contrato nº 303/2018.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor. Ubiratã, 09 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito - Contratante

TELEFÔNICA BRASIL S/A - Representante Legal - Contratada

Claiton Merg Carvalho - CPF: 404.943.900-00

Telefônica Brasil S.A. - Gerente de Seção - Contratada

Luís Augusto Sander - CPF: 587.739.750-87

Telefônica Brasil S.A. - Gerente de Divisão - Contratada

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4655/2019
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 391/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de gasolina comum, etanol e diesel S10 destinados aos veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes

Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná CEP - 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro do Diesel S10 para R\$-3,07 e o valor do litro da Gasolina Comum para R\$ 3,92, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 391/2019.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 391/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 24 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - Prefeito - Contratante

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - Representante Legal - Contratada

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4568/2019
DECÍMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de combustível tipo Diesel Comum S500.

2. CONTRATANTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link Jornal Oficial Online.

Início